



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1207, DE 05 de Fevereiro de 2009.



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada para realização de atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de R\$18.757,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense -	R\$1.300,00
II - Sociedade Musical União Ribeironense -	R\$ 1.744,00
III- Liga Bonjardinense de Desportos -	R\$6.886,00
IV -APAE -Associação de Pais e Amigos o Excepcionais -	R\$1.157,00
V - Centro Social Luisa de Merillac -	R\$2.513,00
VI -Bom Jardim Esporte Clube -	R\$2.000,00
VII - Santo Antônio Esporte Clube -	R\$2.000,00
VIII - São Miguel Esporte Clube -	R\$1.157,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO